

ANEXO I - RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023- AUDIOVISUAL

CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES		
Nº 01	NOME	José Carlos Nascimento
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: O proponente apresentou argumentação reconhecendo a coerente atuação da Comissão de Seleção na atribuição das notas obtidas e salientou que desconhecia a possibilidade de um mesmo proponente concorrer com, no máximo 02 (dois) projetos e ser contemplado com apenas 01 (um) projeto, conforme item 7.4 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, e diante do desconhecimento, apresentou apenas um projeto, e portanto, após análise da Comissão de Seleção, seu recurso foi avaliado e indeferido, uma vez que não foi apresentado argumentação e documentos comprobatórios direcionados para uma reanálise.</p>		
Nº 02	NOME	Maria dos Reis Regô Lopes
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: A proponente solicitou reanálise das notas atribuídas aos critérios da pontuação Extra, bem como, revisão nas notas atribuídas aos demais critérios, mais especificamente ao Critério C, argumentando que a nota atribuída não é compatível com a proposta apresentada, sobretudo devido haver uma repetição de notas, e portanto, após análise da Comissão de Seleção, seu recurso foi avaliado e indeferido, uma vez que a proponente realizou inscrição como pessoa jurídica, e não apresentou documentos comprobatórios anexados ao Formulário de Inscrição que corroborassem para a devida avaliação dos Critérios N, O, e Q; a respeito da inalteração da pontuação Extra do Critério P, salienta-se que a proponente apresentou documentação comprobatória de Pessoa Jurídica sediada na região central deste município, ou seja, esta localidade não é considerada região de vulnerabilidade. No que se refere à solicitação de recontagem das notas dos demais Critérios, as mesmas não serão alteradas, em conformidade com o que é preconizado nos itens 12.1 e 12.2 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, quanto a análise de mérito cultura e análise comparativa, que “compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.”</p>		
Nº 03	NOME	Rodrigues Pereira Rosa Filho
JULGAMENTO DO RECURSO		DEFERIDO
<p>Justificativa: O proponente solicitou reanálise das notas atribuídas aos critérios da pontuação Extra, mais especificamente ao Critério N, e portanto, após análise da Comissão de Seleção, seu recurso foi avaliado e deferido apenas no tocante ao critério P, uma vez que o proponente realizou inscrição como pessoa jurídica, e não apresentou documentos comprobatórios anexados ao Formulário de Inscrição que corroborassem para a devida avaliação dos Critérios N, O e Q. Salienta-se ainda a necessidade do proponente estar familiarizado com o item 18.8 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, quanto ao fato que a “inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sobretudo ao aspecto que a manifestação desta Comissão de Seleção junto ao proponente contrário a decisão da fase de mérito cultural deve ocorrer, estritamente, mediante apresentação e julgamento de recurso, conforme os itens 12.8, 12.9, 12.10 e,12.11 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, não havendo previsão de emissão de parecer em situação diversa da mencionada.</p>		
Nº 04	NOME	Sabrina Mendonça Pinto Versiani
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: A proponente solicitou reanálise das notas atribuídas aos Critérios A, B, C, D, E, F, G e H, e verificação junto ao Setor Jurídico Municipal de situação ocorrida acerca de divulgação dos resultados preliminares do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, e portanto, após análise da Comissão de Seleção, seu recurso foi avaliado e indeferido, no que se refere à solicitação de recontagem das notas dos Critérios mencionados, as mesmas não serão alteradas, em conformidade com o que é preconizado nos itens 12.1 e 12.2 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, quanto a análise de mérito cultura e análise comparativa, que “compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.” No tocante à solicitação de verificação junto ao Setor Jurídico Municipal, salienta-se que o episódio mencionado não acarretou prejuízos, em virtude da Etapa de Análise de mérito cultural dos projetos, ter sido concluída pela Comissão de Seleção no dia 08/12/2023, conforme Relatório apresentado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Francisco – MG e em conformidade com o Edital de Chamamento Público para a Seleção de Pareceristas e o Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, em observância ao disposto na lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e nos decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023 e nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e portanto, a verificação do ocorrido episódio já fora realizado pelo Comitê Gestor e Setor Jurídico Municipal, culminando em publicação virtual do Resultado Preliminar no dia 13/12/2023 divulgado no sítio eletrônico : https://www.saofrancisco.mg.gov.br/. Salienta-se ainda a necessidade da proponente estar familiarizada com o item 18.8 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, quanto ao fato que a “inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).</p>		

CULTURA DE SÃO FRANCISCO

Nº 01	NOME	Jennifer Taisa Moreira Tavares Alves
JULGAMENTO DO RECURSO	INDEFERIDO	
Justificativa: A proponente solicitou reanálise das notas atribuídas aos critérios da pontuação Bônus J, K, L e M, argumentando a inviabilidade de pontuação Bônus de 12,5, e portanto, após análise da Comissão de Seleção, seu recurso foi avaliado e indeferido, uma vez que conforme Anexo III - a pontuação bônus pode ser atribuída de 0 a 5 pontos, e a pontuação final de cada candidatura será a média das notas atribuídas individualmente por cada parecerista ; em conformidade com o que é preconizado nos itens 12.1 e 12.2 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, quanto a análise de mérito cultural e análise comparativa , que “compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. ”		

Nº 02	NOME	Edson do Carmo Serafim
JULGAMENTO DO RECURSO	INDEFERIDO	
Justificativa: Embora o proponente seja um agente cultural de grande relevância para a categoria cultural inscrita, o mesmo não apresentou documentação comprobatória atestando estar adimplente na Lei Aldir Blanc no período do prazo previsto para inscrição do Edital de Chamamento Público 001/2023 - Premiação, ou seja, até o dia 24/11/2023 , e portanto, após análise da Comissão de Seleção, seu recurso foi avaliado e indeferido.		

AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES, APOIO A MOSTRAS E FESTIVAIS

Nº 01	NOME	Sabrina Mendonça Pinto Versiani
JULGAMENTO DO RECURSO	DEFERIDO	
Justificativa: A proponente solicitou a admissão e apreciação do projeto apresentado junto a presente categoria, e análise de documentação complementar apresentada perante o recurso, e portanto, após análise da Comissão de Seleção, seu recurso foi avaliado e deferido apenas no tocante a devida análise do projeto , uma vez que foi comprovado que a inscrição estava em acordo com a categoria inscrita e conseqüentemente apta para o deferimento, todavia a proponente realizou inscrição como pessoa jurídica, e não apresentou documentos comprobatórios anexados ao Formulário de Inscrição que corroborassem para a devida avaliação dos Critérios N, O, e Q, nesse sentido, as documentações complementares relativas à inscrição apresentadas junto ao recurso não podem ser consideradas para análise em etapa posterior à Análise de Mérito Cultural dos Projetos , conforme o item 18.8 do Edital de Chamamento Público 002/2023 - Audiovisual, quanto ao fato que a “inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).		